

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a CARPE - Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos prédios, Bunkos do Estado - , para a execução de pequenos reparos no prédio da Escola Combinada do povoado de Floresta, deste Município.

Parágrafo único - A esta lei acompanhará uma cópia do convênio.

Art. 2º - Autoriza o governo Municipal a abrir crédito especial e necessáries para cobrir os despesas decorrentes desta autorização no tocante à execução do convênio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Se feitos Municipal de Central de Minas, 09 de junho de 1972

Hismiro Bastos

1972

Lei nº 247/72, de 17-07-72

Homologar convênio, firmado entre o Executivo Municipal e a Secretaria da Receita Federal, a bel crédito adicional e dá outras providências

O povo do Município de Central de Minas por seus representantes na Câmara Municipal, a provey, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Flu. 17.

Art. 1º - Fica homologado o Convênio assinado pelo Executivo Municipal com a Secretaria de Receita Federal e que dispõe sobre a instalação de um órgão de Assistência e Orientação Fiscal, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização de Cadastros comuns, intercâmbio de equipamentos de comunicações e transportes.

Art. 2º - O núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (NAOFIS), resultante do Convênio é municipal com quadro de pessoal treinado e coordenado pela Secretaria de Receita Federal.

Art. 3º - As atribuições do NAOFIS estão determinadas no Convênio autorizado pela presente lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, a partir do exercício de 1972, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) — podendo, por tanto, acumular, total ou parcialmente, dotações de orçamentos em vigor, a realizar operações de crédito até o mesmo limite, como antecipação de receita, assim como fica autorizado a utilizar recursos oriundos do "Superávit" financeiro ou do excesso de arrecadações.

Art. 5º - O funcionário que responder pelo NAOFIS (Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal), terá direito a gratificação de 1/2 (um mês) de seus vencimentos fixos, por acumulação de funções e responsabilidades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba e Central de

de Minas, 17 de julho de 1972.

Plu. J.

Lei 248/72, de 17/07/72

Autorizo doações de terrenos à
Mitra Diocesana.

A Câmara Municipal de Central
de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal,
sanções a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a doar a área de 1.680 m² (um
mil e seiscentos e oitenta metros quadrados), onde
deverá ser construída a Igreja Católica do povo
do Município, da Mitra Diocesana, de São Filipe
Ottoni.

Art. 2º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central
de Minas 17 de julho de 1972

Lei Nº 249/72

Autorizo o Prefeita-
do Municipal a fir-
mar convênio com
o Governo do Estado